

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA – IBEST.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES, com sede na Avenida Anísio Fernandes Coelho, nº 104, Jardim da Penha, Vitória/ES – CEP: 29.060-670, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.167.666/0001-58, através de seu representante legal, Leandro Rodrigues Passos, Presidente do CRF-ES, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA - IBEST**, com sede no Setor Shin CA 11, lote 5, Edifício Le Office, bloco B, sala 113, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-511, e-mails: robson@institutoibest.com.br e comercial@institutoibest.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.363.482/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Altemizo Barbosa de Almeida, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste e prevalecerão entre as CONTRATANTES em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, destinado à seleção de candidatos para provimento de cargo efetivo do CRF/ES.

1.2. Os serviços referidos nesta Cláusula compreendem a sua operacionalização integral, incluindo o fornecimento completo de recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários à execução de todas as atividades envolvidas e correlatas

destinadas ao planejamento, organização e realização do concurso público, em especial as etapas de elaboração do edital, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a adoção de mecanismos de logística necessários e suficientes à entrega e execução dos serviços contratados.

1.3. Das especificações dos cargos a serem providos:

QUADRO DE VAGAS			
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Advogado	Nível Superior	01 (uma) Imediata + 05 (cinco) Cadastro de Reserva	R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de vale alimentação, plano de saúde e benefícios vigentes em ACT

1.4. O CRF/ES poderá modificar os quantitativos de vagas, a jornada, a remuneração, bem como todo e qualquer outro aspecto inerente aos cargos quando da elaboração do Edital de Abertura, e até sua publicação, comunicando tal fato à CONTRATADA.

1.5. O concurso público será constituído apenas da etapa da Prova Objetiva, contendo, no mínimo, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cujo conteúdo programático será definido pelo CONTRATANTE e discriminado no Edital do Concurso Público publicado pela CONTRATADA.

1.6. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os respectivos anexos, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, notadamente por a CONTRATADA tratar-se de instituição especializada na realização de concursos públicos, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Concurso Público será realizado nos termos do Edital aprovado pelo CONTRATANTE e publicado pela CONTRATADA, assim como em conformidade com

a proposta comercial desta, que constituem partes integrantes deste instrumento, assegurada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de Empreitada por escopo, conforme especificado no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite necessário para atender ao prazo de validade do concurso público, conforme as disposições previstas na legislação vigente e no interesse da Administração, na forma do inciso XVII do art. 6º e art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fixos até 500 (quinhentos) candidatos inscritos no concurso público. Em caso de inscrições excedentes a este quantitativo, será acrescido o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por candidato excedente.

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte de pessoal, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As taxas de inscrição pagas pelos candidatos constituem receita pública do CRF-ES e deverão ser recolhidas integralmente em conta bancária de titularidade da Autarquia.

6.4. Os valores correspondentes às isenções de taxa de inscrição previstas em lei (como as concedidas a doadores de medula óssea, candidatos de baixa renda, inscritos no CadÚnico, entre outras hipóteses legais aplicáveis) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma direta, após apuração do número de candidatos inscritos, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Contrato, e da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) após o encerramento das inscrições, e entrega do banco de dados contendo a relação de todos os candidatos inscritos;
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas; e
- c) 3ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do resultado final do concurso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/21).

8.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear o referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luiz Alfredo Campana Ramos**, designado pela **Portaria nº 048, de 02 de julho de 2026**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. O CONTRATANTE fiscalizará permanentemente a qualidade do serviço prestado e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à CONTRATADA.

9.2.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos fornecidos, conforme o caso, se em desacordo com o presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.1.4. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o contrato, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização;
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, na forma, prazos e condições estabelecidos no presente Contrato e na Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 10.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.10. Cientificar o Gestor de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, inclusive aquelas elencadas no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 11.1.2. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 11.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregos ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços contratados e o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 11.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.5. Iniciar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, devendo as etapas de execução do certame observar o cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA após reunião inicial de planejamento feita com o CONTRATANTE;
 - 11.1.5.1. Em caso de fato modificativo ou impeditivo que prejudique o cumprimento dos prazos definidos no cronograma de execução, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis e indispensáveis à continuidade do objeto contratual;
- 11.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.7. Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços assumidos;
- 11.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.1.10. Utilizar pessoal devidamente habilitado e capacitado para a execução dos serviços contratados;

11.1.11. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.1.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CRF-ES, se não previstas neste Instrumento;

11.1.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.14. Planejar, organizar e executar todas as etapas do concurso público, desde a elaboração do edital normativo até a publicação do resultado final e apoio na homologação, em estrita observância à Lei nº 14.133/21 e ao cronograma aprovado;

11.1.15. Manter a guarda segura de toda a documentação física e digital do certame (folhas de resposta, formulários e rascunhos) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a homologação.

11.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações contratuais a terceiros, exceto para a execução das seguintes atividades, que poderão ser objeto de subcontratação:

a) para contratação de serviços acessórios relacionados à logística, transporte e segurança;

b) para contratação de profissionais autônomos sob responsabilidade da CONTRATADA e desde que comprovado.

12.2. Os casos de subcontratação previstos pela subcláusula 12.1. deverão observar rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/21, em especial o que dispõe o art. 122, a saber:

12.2.1. a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e juntada aos autos;

12.2.2. é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.3. A eventual subcontratação das atividades previstas nas subcláusulas anteriores não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas aos serviços subcontratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas subcláusulas seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato, oportunidade em que serão apresentadas as condições que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o cronograma de execução.

13.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da reunião inicial, a minuta do edital do concurso, a qual será submetida à apreciação do CONTRATANTE, assim como o cronograma de execução discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ocorrer, além de outros aspectos necessários.

13.1.3. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso.

13.1.4. Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

13.1.5. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

13.1.6. A logística de transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação não representará quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

13.1.7. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

13.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.

13.1.9. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

13.1.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);

15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

15.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.3. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

15.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

15.7. Antes da aplicação das penalidades, com exceção da advertência, cujo prazo de apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 c/c art. 158, ambos da Lei nº 14.133/21).

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

18.1. Constituem riscos ordinários da execução contratual aqueles inerentes à atividade da CONTRATADA, os quais correrão por sua exclusiva responsabilidade, não ensejando revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA responder pelos prejuízos decorrentes de:

I – falhas na elaboração, impressão, acondicionamento, transporte ou aplicação das provas;

II – vazamento, perda, extravio ou divulgação indevida do conteúdo das provas;

III – falhas nos sistemas informatizados utilizados para inscrições, recursos, divulgação de resultados ou processamento das notas;

IV – erros materiais na correção das provas ou no processamento dos resultados;

V – indisponibilidade injustificada de plataforma eletrônica utilizada para execução do concurso;

VI – falhas logísticas que ocasionem atraso ou comprometimento da aplicação das provas;

VII – atos praticados por seus empregados, colaboradores, fiscais, examinadores, terceirizados ou prepostos.

18.3. Na hipótese de anulação parcial ou total de qualquer etapa do concurso público em razão de ato, omissão ou falha imputável à CONTRATADA, esta responderá integralmente pelos custos necessários à reaplicação das etapas afetadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

18.4. Permanecem sob responsabilidade do CONTRATANTE exclusivamente os riscos decorrentes de alterações legislativas, decisões administrativas supervenientes

ou determinações judiciais que não guardem relação com culpa ou falha da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF-ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 – Serviço de seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações ou quaisquer outras manifestações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relativas ao presente contrato deverão ser realizadas exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), utilizando os endereços informados no preâmbulo deste contrato ou indicados formalmente pelas partes.

21.1.1. Para fins de contagem de prazos contratuais e legais, considerar-se-á como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data do envio do e-mail, independentemente de confirmação de leitura, salvo se comprovadamente houver falha no envio devidamente justificada pela parte destinatária, nos termos do artigo 183, caput e parágrafos, da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória - ES, 16 de julho de 2026

LEANDRO
RODRIGUES

PASSOS:07262563742

Assinado de forma digital por
LEANDRO RODRIGUES
PASSOS:07262563742

Dados: 2026.07.17 09:19:47 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEANDRO RODRIGUES PASSOS
CONTRATANTE



INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA – IBEST
ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA
CONTRATADA